



Lei Nº 232, de 30 de outubro de 1952.

Concede auxílio para recepção do Governador.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a importância de Cr\$ 11,000,00 para pagamento das despesas decorrentes da visita do Sr. Governador do Estado, a este Município, realizada recentemente.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo primeiro desta Lei, será entregue ao Sr. Cantídio Ferreira da Silva, que prestará contas do emprego do mesmo, oportunamente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da sobra do auxílio concedido pela Lei Nº 163, de 16 de agosto de 1951, para os festejos em homenagem aos senhores, Governador do Estado e Secretário da Educação, recolhida á tesouraria da Prefeitura.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 30 de outubro de 1952.

*Astamio de Oliveira Santana*

Prefeito Municipal

*Genildo de Souza Ferraz*

Secretário-Substituto